



SENADO FEDERAL

## Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

### EMENDA N° - PLEN (ao PL 2029/2020)

Inclua-se no PL 2029, de 2020, renumerando-se os demais:

**“Art. 3º** A fim de promover a oferta de residências temporárias, na forma de casas-abrigo ou casas de acolhimento, em quantidade suficiente para as novas vítimas, a União poderá utilizar imóveis de sua titularidade que estejam sem finalidade específica, em conformidade com o texto da Medida Provisória nº 915, de 2019 (Projeto de Lei de Conversão n. 9, de 2020)”.

### JUSTIFICAÇÃO

A figura de casas-abrigo ou casas de acolhimento já existe e se destina ao atendimento temporário para mulheres em risco de morte com objetivo de oferecer subsídios para que a mulher consiga viver de forma autônoma, sem precisar retornar à residência. Os locais são sigilosos.

Reconhecendo possível incapacidade física nas já existentes casas-abrigo e casas de acolhimento, a fim de viabilizar essa oferta de locais, o projeto possibilita a realização de contratos de locação, de reformas e adaptações sem a realização de licitações, haja vista a urgência enfrentada pela pandemia do Covid-19.

Sabe-se, contudo, que recentemente foi aprovada a Medida Provisória n. 915, de 2019, nos moldes do Projeto de Lei de Conversão n. 9, de 2020, que possibilita a venda de imóveis de propriedade da União que não estão sendo utilizados e que, portanto, causam aumento de gastos públicos com a manutenção ou mesmo com o engessamento do recurso.

SF/20736.18866-18



SENADO FEDERAL

## Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

A emenda é no sentido de possibilitar uma utilização alternativa e temporária a esses imóveis da União. Por meio de utilização desses, o governo economiza dinheiro com aluguéis firmados com terceiros.

Sala das sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**  
PSL/MS

SF/20736.18866-18